

Parecer nº 51/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0000468/2026-68

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sociedade Recreativa de Arcos	CPF/CNPJ: 20.939.468/0001-53
Endereço: Rua Jarbas Ferreira Pires nº 275	Bairro: Centro
Município: Arcos	UF: MG
Telefone: (37) 9 9956-4966	CEP: 35.598-014
E-mail: sergiobarbosa.augusto@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cristais ou Córrego da Raiz	Área Total (ha): 06,1952
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 32.853	Município/UF: Arcos/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3104205-7324.AAEF.B3E0.4719.B529.A4AE.F875.5BFC	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	01,9789	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	42 / 0,1137	unid. / ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	01,9789	ha	23K	446.110	7.758.404
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	42	unid.	23K	446.259	7.758.366

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de instalações esportivas e recreativas	2,0926

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Biotoma/Transição entre Biotomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Ecótono/Cerrado sensu stricto	Inicial	01,9786
Mata Atlântica	Área antropizada		0,1137

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		69,7746	m³
Madeira de Floresta Nativa		02,4843	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/01/2026

Data da vistoria: 12/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 13/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 03/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 10/06/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 01,9789 ha e o Corte ou aproveitamento de 42 árvores isoladas nativas vivas que se localizam em uma área de 0,1137 ha com objetivo de realizar a implantação de infraestrutura relacionada ao desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas (Clube de Tiro) no imóvel denominado Fazenda Cristais ou Córrego da Raiz de propriedade de Sociedade Recreativa de Arcos, localizada no município de Arcos/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Cristais ou Córrego da Raiz, é constituído pela matrícula 32.853 do ano de 2022, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos. Com área equivalente a 06,1952 ha (matrícula e Levantamento topográfico). Na representação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, o imóvel indica área de 06,1952 ha, o que corresponde a 0,1770 módulos fiscais.

Na propriedade não é desenvolvida nenhum tipo de atividade econômica, estando a maior parte do imóvel recoberto por vegetação nativa, da fisionomia ecótono/cerrado *sensu stricto* e uma pequena área consolidada com a presença de árvores isoladas.

O imóvel se encontra inserido em área sob domínio do Bioma Mata Atlântica.

A propriedade é fruto de uma Escritura Pública Declaratória de Estremação de Imóvel Rural que teve origem na matrícula 6.163 130676701. A matrícula de origem apresentava área total de 20,9075 ha e uma Reserva Legal averbada à margem da matrícula com área de 04,60 ha, conforme se vê no AV-1/6163.

Após envio do Ofício nº 138 139577786 no qual solicitava apresentação de IC, foi apresentado o Croqui com a demarcação da Reserva Legal e o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas emitido em 08 de Março de 1989 141418410. Em análise a referida documentação foi possível verificar que a RL averbada não se localiza dentro dos limites da matrícula 32.853 (matrícula em análise nesse Processo).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104205-7324.AAEF.B3E0.4719.B529.A4AE.F875.5BFC

- Área total: 6,1952 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 1,2423 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 0,3291 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 0,1598 (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 1,2423 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3104205-7324.AAEF.B3E0.4719.B529.A4AE.F875.5BFC

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A propriedade é fruto de uma Escritura Pública Declaratória de Estremação de Imóvel Rural que teve origem na matrícula 6.163 130676701. A matrícula 6.163 apresentava área total de 20,9075 ha e uma Reserva Legal averbada à margem da matrícula com área de 04,60 ha, conforme se vê no AV-1/6163. Porém não houve a transcrição da Reserva Legal para a matrícula 32.853.

Foi apresentado o CAR da propriedade (matrícula 32.853), cuja demarcação da RL ficou em gleba única com área de 01,2423 ha, em local que apresenta vegetação nativa da fisionomia ecótono/cerrado *sensu stricto*. A Reserva Legal foi demarcada anexa a Área de Preservação Permanente da propriedade, mas importante destacar que não foi realizado cômputo na demarcação da RL em APP.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. Na propriedade não é desenvolvida nenhuma atividade econômica, estando a maior parte do imóvel recoberto por vegetação nativa, da fisionomia ecótono/cerrado *sensu stricto* e uma pequena área consolidada com a presença de árvores isoladas.

A Reserva Legal indicada no CAR está em conformidade com a legislação ambiental, demarcada em local constituído por vegetação nativa da fisionomia ecótono/cerrado, sendo aprovada sua localização. Importante destacar que a demarcação

da RL não houve cômputo em APP.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

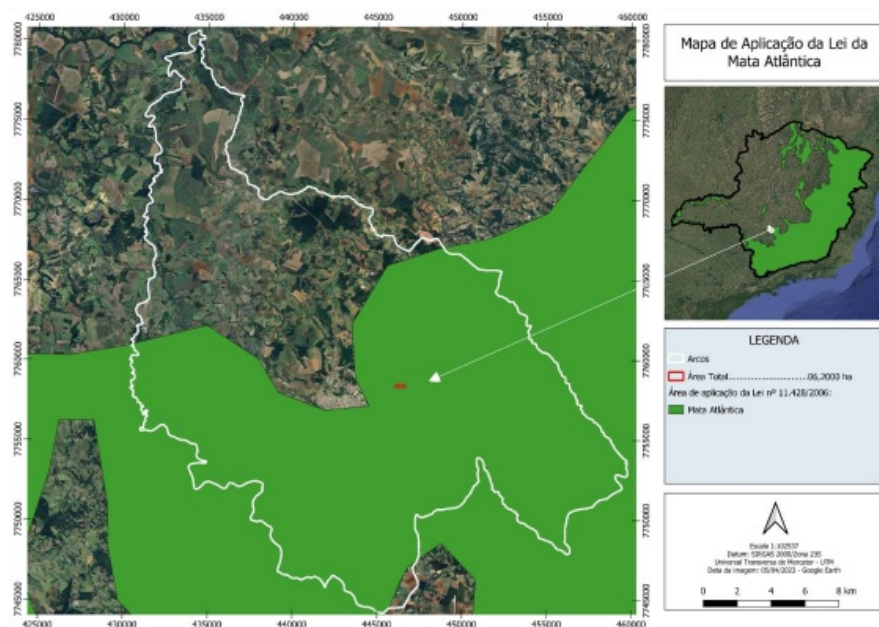
A intervenção ambiental proposta consiste na supressão de uma parcela da vegetação nativa (01,9789 ha) e ao corte de 42 árvores isoladas nativas vivas que se localizam em uma área de 0,1127 ha para permitir a implantação de um clube de tiro, empreendimento que demanda área específica para construção da estrutura principal, áreas de segurança, acessos internos e demais instalações complementares. A implantação requer a adequação do terreno para garantir condições técnicas, operacionais e de segurança compatíveis com a natureza da atividade. Dessa forma, a supressão parcial da cobertura vegetal é necessária para viabilizar o arranjo físico do empreendimento e para assegurar a estabilidade das áreas destinadas ao uso público e ao manejo das práticas de tiro esportivo.

Atualmente, o imóvel não possui atividades produtivas instaladas. Trata-se de uma área predominantemente coberta por vegetação nativa, com características típicas de ambientes florestais da região, mantida até o momento sem uso direto, exploração econômica ou intervenções antrópicas significativas.

De acordo com as imagens históricas analisadas do programa Google Earth, podemos ver que no ano de 2007, a área apresentava-se antropizada e fragmentada, com parte do local com fisionomia de campo antrópico degradado (provavelmente utilizado como pastagem no passado), parte do local como campo antrópico com uma densidade um pouco maior de arbustos, e parte já com textura mais “rugosa” indicando um estágio inicial de Mata Atlântica.

Foi delimitada somente a área do fragmento com características de estágio inicial de regeneração para ser requerida para supressão, e mais uma pequena área com árvores isoladas nativas vivas. A Área Diretamente Afetada total corresponde ao somatório das áreas requeridas para supressão de vegetação nativa (01,9789 ha) e a área requerida para corte de árvores isoladas nativas vivas (0,1137 ha).

De acordo com o mapa de biomas do IBGE disponível no site IDE-SISEMA, a área requerida para intervenção está localizada no bioma Mata Atlântica, próxima à divisa com o bioma Cerrado, em áreas de transição entre os dois ecossistemas.



Segundo o Inventário Florestal de Minas Gerais (IEF/UFLA, 2008), a área de estudo situa-se em uma zona de transição fitogeográfica entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado, apresentando formações florestais e savânicas que se distribuem conforme as condições edáficas e topográficas locais.

A propriedade localiza-se em área de transição, portanto a vegetação nativa existente apresenta espécies que habitam tanto o Cerrado quanto a Floresta Estacional Semidecidual, justificando então sua definição como um fragmento ecotonal. Os ecótonos são classificados como Áreas de Tensão Ecológica, e de acordo com a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), tais áreas devem ser analisadas juridicamente como Mata Atlântica, tornando-se necessário o enquadramento do estágio sucessional segundo critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/2007.

Por meio de consultas à base de dados do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - MG (IDE-Sisema) o imóvel em questão está inserido em área de muito alta prioridade para conservação da flora e em área prioritária para conservação da biodiversidade.

O desenvolvimento da atividade em questão não comprometerá a biodiversidade local tão pouco interferirá no fluxo gênico, visto que, no imóvel existem a área de preservação permanente preservadas, remanescente de vegetação nativa e a reserva legal constituída por vegetação nativa típica do local, o que garante que a diversidade biológica da área não seja comprometida.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401369130473, no valor de R\$ 1.388,28, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 1,9789 hectares e ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,1137 hectares. O DAE foi recolhido em 16/12/2025.

Também foi apresentado o DAE nº 1401370033192 no valor de R\$ 64,99, referente a taxa de expediente complementar devido a atualização da UFEMG para o ano de 2026. O DAE foi recolhido em 07/01/2026 130676703.

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901369132148, no valor de R\$ 668,77, referente ao volume de 69,7746 m³ de lenha de floresta nativa e 2,4843 m³ de madeira de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 16/12/2025. Também foi apresentado o DAE nº 2901370034529 no valor de R\$ 31,30 referente a atualização da UFEMG para o ano de 2026. O DAE foi recolhido em 07/01/2026.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

A intervenção ambiental requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23140448 (Supressão de vegetação nativa) e 23140454 (Corte de árvores isoladas nativas vivas).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito alta
- Prioridade para conservação da flora: muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: extrema
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécies protegidas por lei (Lei Estadual 20.308/12).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não classificada
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental 130676770

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 12/05/2026, acompanhado do consultor ambiental Sérgio Augusto Alves Rodrigues Barbosa, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Em acordo com o mapa de Compartimentos do relevo (IBGE, EMBRAPA) disponível pelo IDESisema, o imóvel está situado em área de declividade plana ou suave ondulada, em região de depressão, na unidade Depressão do Alto Médio São Francisco
- Solo: Os solos na área de estudo são classificados como CXbd22, segundo o Mapa de Solos do Brasil (EMBRAPA), e correspondem a Cambissolos Háptlicos Tb Distróficos típicos, caracterizados por baixo grau de desenvolvimento pedogenético e presença de um horizonte B incipiente. Geralmente apresentam profundidade moderada a rasa, textura média a argilosa, e podem conter fragmentos ou cascalhos devido à proximidade com o material de origem.
- Hidrografia: O município de Arcos está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco na UPGRH-SF1, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes do Alto São Francisco. O curso d'água mais próximo da Área Diretamente Afetada é o Córrego da Raiz, afluente do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme vistoria *in locu* e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a propriedade apresenta fitofisionomia de Ecótono/Cerrado *sensu stricto*, comumente conhecido como Cerrado Típico, possui vegetação predominantemente arbórea.

O imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica.

- Fauna: Junto ao Processo de Intervenção Ambiental foi apresentado o Relatório de Fauna 130676766. Para o estudo da fauna, utilizou-se de dados primários de inventariamento dos grupos de mastofauna, avifauna e herpetofauna, realizados em estação seca e chuvosa de 2019. Foram informadas as espécies de ocorrência na área do empreendimento, em especial da Mastofauna, Herpetofauna, Avifauna.

Dentre as espécies da fauna citadas como de possível ocorrência na região do empreendimento, apenas a raposinha (*Lycalopex vetulus*) foi encontrada na lista de espécies ameaçadas de extinção da Portaria GM/MMA nº 300, de 13 de dezembro de 2022, na categoria VU – vulnerável.

Analisando as camadas do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE/MG (2019), disponíveis no sítio eletrônico de Infraestrutura de dados espaciais – IDE/SISEMA1, podemos verificar que o empreendimento se encontra em área de muito alta prioridade para conservação da avifauna, baixa prioridade para conservação da herpetofauna, baixa prioridade para conservação da ictiofauna, média prioridade para conservação da mastofauna e muito alta prioridade para conservação da integridade da fauna.

Os impactos ambientais relacionados à fauna, gerados em decorrência da remoção da cobertura vegetal da área requerida podem ser descritos como:

- Impacto gerado pela reconformação da paisagem;
- Perda de habitat e redução da oferta de alimentos;
- Redução e isolamento de populações;
- Migração forçada.

As medidas mitigadoras que podem ser realizadas para diminuir a pressão sobre a fauna local são as seguintes:

- Evitar uso de máquinas quando não for necessário para evitar ruídos;
- Realizar educação ambiental com os trabalhadores orientando sobre o correto manejo dos animais eventualmente encontrados durante as atividades de supressão;
- Realizar a supressão de forma que a fuga da fauna presente na área a ser suprimida seja naturalmente orientada para o fragmento mais próximo e de melhor conservação.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0000468/2026-68 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de vegetação nativa em 01,9789 ha e ao corte de 42 árvores isoladas nativas vivas que se localizam em uma área de 0,1127 ha com o objetivo de realizar a implantação de infraestrutura relacionada ao desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas (Clube de Tiro). A implantação requer a adequação do terreno para garantir condições técnicas, operacionais e de segurança compatíveis com a natureza da atividade. Dessa forma, a supressão parcial da cobertura vegetal é necessária para viabilizar o arranjo físico do empreendimento e para assegurar a estabilidade das áreas destinadas ao uso público e ao manejo das práticas de tiro esportivo.

No imóvel não é desenvolvida nenhuma atividade econômica, estando o mesmo recoberto por vegetação nativa. A área objeto de supressão apresenta fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*. Foi delimitada somente a área do fragmento com características de estágio inicial de regeneração para ser requerida para supressão, e mais uma pequena área com árvores isoladas nativas vivas.

5.1 Da supressão de cobertura vegetal nativa

Foi realizado Inventário Florestal quali-quantitativo com amostragem casual estratificada para estimativa dos volumes e demais informações necessárias para o requerimento da AIA na modalidade de “supressão de vegetação nativa”. Foram coletadas as variáveis altura e circunferência das árvores a 1,30 m do solo com auxílio de fita métrica. Somente os indivíduos arbóreos com CAP (circunferência à altura do peito) $\geq 15,7$ cm é que foram avaliados. Quando a planta apresentou bifurcações abaixo de 1,30 cm, foram medidos todos os fustes que apresentaram CAP maior ou igual a 15,7 cm. Todos indivíduos arbóreos foram plaqueteados conforme a exigência da resolução. Foram amostradas 11 parcelas circulares. Durante a escolha do local para a realização do inventário, tomou-se todo o cuidado possível para que a amostragem fosse representativa e captasse ao máximo as características da população local. As parcelas foram lançadas com medida de 0,021 ha (8 m de raio), devidamente demarcadas em campo e tomadas as coordenadas geográficas de cada uma com auxílio de GPS Garmin gpsmap 65s.

Foram amostrados um total de 340 indivíduos arbóreos totalizando uma área basal de 1,9117 m². Em termos absolutos, riqueza, densidade e dominância estimada para cada estrato, individualmente:

- Estrato I - 40 espécies, 1310 ind/ha e 6,19 m²/ha, respectivamente;
- Estrato II - 33 espécies, 1560 ind/ha e 8,45 m²/ha, respectivamente;
- Estrato III - 23 espécies, 1571 ind/ha e 10,79 m²/ha, respectivamente.

As espécies mais abundantes no Estrato I são: *Astronium fraxinifolium* com 10 indivíduos, representando 9,09% do total, seguido por *Plathymenia reticulata* com 9 indivíduos e 8,18% do total e *Machaerium opacum* com 8 indivíduos e 7,27% do total do estrato.

No Estrato II são: *Tapirira guianensis*, *Stryphnodendron adstringens*, *Pera glabrata* e *Terminalia argentea*, cada um com 18, 10, 9 e 9 indivíduos respectivamente, representando 13,74%, 7,63%, 6,87% e 6,84% do total da população do estrato, respectivamente.

Já no estrato III, as espécies mais abundantes foram *Tapirira guianensis*, *Astronium fraxinifolium* e *Pera glabrata*, cada uma com 15, 13 e 12 indivíduos respectivamente, representando 15,15%, 13,13% e 12,12% do total do estrato, respectivamente.

Com relação a distribuição diamétrica, o histograma de amplitude diamétrica demonstra a maior abundância de indivíduos arbóreos na

menor classe de DAP, 5 cm a 9,99 cm, correspondendo a 80,88% da abundância total da comunidade (FIGURA 24). O DAP médio encontrado para os indivíduos arbóreos da comunidade é de 7,88 cm. O histograma de amplitude de altura total demonstra as maiores abundâncias de indivíduos arbóreos na classe 4m – 5,99m correspondendo a 47,94% da abundância total da comunidade. A altura máxima observada foi de 8,5 m e a altura média, considerando a altura de maior valor no fuste, foi de 5,6 m.

A distribuição diamétrica observada confirma o modelo em J-invertido, característico das florestas inequianes, em que grande parte dos indivíduos arbóreos se concentram principalmente nas duas primeiras classes de diâmetro, decrescendo de forma exponencialmente negativa. O percentual elevado de indivíduos nas classes inferiores sugere a provável ocorrência de regeneração natural contínua.

Segundo mapeamento da vegetação IBGE 2019, disponibilizado no site do IDE-Sisema, a região de estudo está inserida no bioma Mata Atlântica, próximo aos limites com bioma Cerrado, caracterizando uma vegetação ecotonal com a presença de indivíduos típicos de ambos ecossistemas.

A estrutura do fragmento é florestal, enquanto floristicamente apresenta espécies frequentemente encontradas em fisionomias do Cerrado como *Copaifera langsdorffii*, *Bowdichia virgilioides*, *Dalbergia miscolobium*, *Machaerium opacum*, *Plathypodium elegans*, *Cordia sessilis*, *Miconia albicans*, *Rudgea viburnoides*, *Leptolobium dasycarpum*, *Astronium fraxinifolium*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Roupala montana*, *Plathymenia reticulata*, *Qualea sp* e *Didymopanax macrocarpum*.

Algumas dessas espécies citadas anteriormente, assim como outras levantadas na área de estudo, também se encontram listadas na Resolução CONAMA nº 392/2007 como sendo indicadoras de Floresta Estacional Semidecidual: *Lithraea molleoides*, *Xylopia sericea*, *Miconia spp*, *Vernonanthura divaricata*, *Copaifera langsdorffii*, *Plathymenia reticulata*, *Plathypodium elegans*, *Tapirira guianensis*, *Virola sebifera*, *Siparuna guianensis* e *Rudgea viburnoides*. Diante deste contexto, conclui-se que a área de estudo localiza-se em área de transição, contendo espécies que habitam tanto o Cerrado quanto a Floresta Estacional Semidecidual, justificando então sua definição como um fragmento ecotonal.

Os ecótonos são classificados como Áreas de Tensão Ecológica, e de acordo com a Lei nº 11.428/2006, Lei da Mata Atlântica, tais áreas devem ser analisadas juridicamente como Mata Atlântica, tornando-se necessário o enquadramento do estágio sucessional segundo critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 392/2007.

O diâmetro médio encontrado foi de 7,88 cm e a altura média de 5,60 m. Em relação à estratificação é possível verificar na análise da estrutura vertical que 92,35% da população encontra-se em apenas duas classes de altura, não havendo estratificação definida. O histograma de classes diamétricas mostra que 80% dos indivíduos estão na menor classe de diâmetro (5-10 cm) com predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um paliteiro e com distribuição diamétrica de pequena amplitude. Alta frequência e densidade de cipós (herbáceos e semi-lenhosos) e arbustos e baixa diversidade de epífitas (encontrada apenas 1 espécie). A serapilheira observada in loco estava presente em todas as parcelas, variando a espessura, mas no geral apresentando uma camada fina e pouco decomposta. Em relação ao grupo ecológico das espécies presentes, podemos notar pelo gráfico de IVI, que 9 dentre as 10 espécies mais dominantes são classificadas como pioneiras.

De acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA 392/2007 a área pode ser definida como floresta secundária em **estágio inicial de regeneração**.

Importante destacar que **deverá ser demarcado para ser preservado** um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê amarelo), espécie protegida de corte pela Lei nº 20.308/2012 que foi encontrado no inventário, na parcela 06, indetificado com número 147 na plaqueta. **E todos demais possíveis indivíduos dessa espécie que por ventura sejam encontrados** na área diretamente afetada no processo de supressão da vegetação nativa.

Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012, Portaria IBAMA Nº 83 de 26 de setembro 1991 e Portaria 9.743 de 15 de dezembro de 1988.

Para cálculo do volume total final estimado para o requerimento da AIA, foi retirado o volume representativo da espécie *Handroanthus ochraceus* a ser preservada de corte na área. O volume da espécie protegida foi estimado a partir de sua dominância relativa (DoR = 0,34%) no povoamento encontrada na análise fitossociológica considerando a forte correlação entre área basal e volume. A proporção obtida foi aplicada ao volume total estimado para a área, descontando-se, assim, o volume correspondente à espécie não passível de supressão.

O volume de rendimento lenhoso das árvores com casca estimado para o requerimento de AIA com supressão de vegetação nativa foi: AIA preventiva (1,9789 ha) = 70,9506 m³ - (70,9506 m³ x 0,0034) = 70,7093 m³

Para separação do volume de lenha e tora estimados para a área de interesse, foi utilizado a proporção em porcentagem desses produtos encontrados na amostragem em relação ao volume total da amostragem. Foram consideradas “Toras” todo fuste com DAP maior ou igual a 20 cm.

5.2 Do corte de árvores isoladas nativas vivas

A área requerida para corte de árvores isoladas possui 0,1137 ha e foi caracterizada como “área antropizada consolidada” devido ao seu histórico de uso no qual foi verificado uso alternativo do solo anterior a julho/2008.

Foram coletadas as variáveis altura e circunferência das árvores a 1,30 m do solo com auxílio de fita métrica. Somente os indivíduos arbóreos com CAP (circunferência à altura do peito) ≥ 15,7 cm é que foram avaliados. Quando a planta apresentou bifurcações abaixo de 1,30 m, mediu-se todos os fustes com CAP maior ou igual a 15,7 cm. Todos indivíduos arbóreos foram plaqueteados conforme a exigência da resolução, georreferenciados e suas informações foram anotadas nas Planilhas de Campo.

Nome científico	Nome vulgar	Família	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida		Grau de vulnerabilidade	nº indivíduos	Volume (m³)
			Sim	Não			
<i>Annona coriacea</i> Mart.	marolinho	Annonaceae		x	LC	3	0,0503
<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	sucupira-preta	Fabaceae		x	NT	3	0,1885
<i>Curatella americana</i> L.	lixa	Dilleniaceae		x	NE	2	0,1636
<i>Dalbergia miscolobium</i> Benth.	caviúna	Fabaceae		x	NE	1	0,0302
<i>Guapira noxia</i> (Netto) Lundell	joão-mole	Nyctaginaceae		x	NE	1	0,0066
<i>Hymenaea stigonocarpa</i> Mart. ex Hayne	jatobá-do-cerrado	Fabaceae		x	NE	1	0,0378
<i>Leptolobium dasycarpum</i> Vogel	chapada	Fabaceae		x	NE	1	0,0059
<i>Machaerium opacum</i> Vogel	jacarandá-do-cerrado	Fabaceae		x	LC	20	0,6132
<i>Pera glabrata</i> (Schott) Baill.	Tamanqueiro	Peraceae		x	NE	2	0,0169
<i>Plathymenia reticulata</i> Benth.	vinhático	Fabaceae		x	LC	4	0,1151
<i>Strychnodendron adstringens</i> (Mart.) Coville	barbatimão	Fabaceae		x	LC	2	0,0640
<i>Xylopia sericea</i> A.St.-Hil.	pindaíba	Annonaceae		x	NE	2	0,0163
					Total	42	1,3084

Tabela: Lista de espécies dos indivíduos isolados e respectivos volumes.

O volume total com casca calculado para a ADA de árvores isoladas foi 1,3084 m³, sendo que 100% deste volume foi considerado como lenha nativa.

O aproveitamento do material lenhoso do produto florestal que será extraído tem que obrigatoriamente seguir o disposto na Resolução SEMAD/ IEF N° 3102/2022, que define a utilização do produto florestal como madeira as espécies com diâmetro superior a 20 cm. Assim o volume total de material lenhos explorado foi estimado em 69,7746 m³ de lenha de floresta nativa e para uso nobre 02,4843 m³ de madeira de floresta nativa.

É importante que as atividades de supressão sejam constantemente monitoradas por profissional(is) habilitado(s) para que essas atividades não ultrapassem as delimitações das áreas autorizadas para intervenção.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 01,9789 ha e ao corte ou aproveitamento de 42 árvores isoladas nativas vivas, conforme demarcação no Mapa 141418422.

5.3 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Impacto Ambiental: Qualidade do ar

Será influenciada negativamente devido à remoção das árvores com aumento de suspensão de partículas de poeiras durante a movimentação de veículos e equipamentos utilizados na remoção da vegetação e limpeza da área.

Medida Mitigadora: Umedecimento dos locais propensos a suspensão do material particulado, através de aspersões de água, sempre que necessário; Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para minimizar as emissões de poluentes atmosféricos;

Impacto Ambiental: Qualidade do solo

Impacto em decorrência da remoção das árvores gerando intensificação de processos erosivos, assoreamento e compactação do solo.

Impacto Ambiental: Qualidade das águas

Risco de contaminação da água caso haja uso inadequado de óleos e graxas para manutenção de equipamentos e ferramentas durante as etapas de supressão e implantação das atividades, bem como carreamento de sólidos para os cursos d'água.

Medida Mitigadora: Adoção de medidas de proteção/contenção contra derramamentos de combustíveis, lubrificantes e outras substâncias nocivas ao ambiente; Contatar órgãos competentes, em casos de acidentes com produtos que possam causar danos ambientais durante a remoção da vegetação; Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos.

Impacto Ambiental: Sobre a flora

A flora é influenciada negativamente com a reconformação da paisagem, remoção das árvores e consequentemente da fonte de dispersão de sementes, diminuição da oferta de propágulos e troca gênica.

Medida Mitigadora: Como forma de medida mitigadora, o indivíduos de *Handroanthus ochraceus* encontrado na área deverá ser marcado e preservado, por ser espécie protegida de corte pela Lei Estadual 20.308/2012.

Não realizar qualquer tipo de Intervenção Ambiental no remanescente de vegetação nativa, bem como na Reserva Legal e APP existente na propriedade.

Impacto Ambiental: Sobre a fauna

Impacto negativo gerado pela reconformação da paisagem, ruídos, levando ao afugentamento da fauna, devido à perda de habitats e de

alimentos e áreas de refúgio.

Medida Mitigadora: Evitar o uso de máquinas quando não for necessário e sempre manter revisada para menor geração de ruídos; Educação ambiental dos trabalhadores, orientando sobre manejo de animais eventualmente encontrados durante a supressão e implantação do empreendimento e alertando para modos de evitar acidentes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Trata-se de parecer jurídico elaborado no âmbito do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) formalizado pela **Sociedade Recreativa de Arcos**, visando à obtenção de autorização para **supressão de cobertura vegetal nativa destinada ao uso alternativo do solo em área de 1,9789 ha**, cumulada com o **corte de 42 (quarenta e dois) indivíduos arbóreos isolados nativos vivos em área correspondente a 0,1137 ha**, a ser realizada no imóvel rural denominado **Cristais ou Córrego da Raiz**, situado no município de Arcos/MG, registrado sob a **matrícula nº 32.853** perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arcos/MG.

2 - O imóvel objeto da intervenção possui área total de 6,1952 ha e originou-se de desmembramento decorrente de Escritura Pública Declaratória de Estremação de Imóvel Rural, vinculada à matrícula nº 6.163. Consta da referida matrícula averbação de Reserva Legal com área de 4,60 ha (AV-1/6.163), a qual não foi transcrita para a matrícula nº 32.853. Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural – CAR da matrícula nº 32.853, no qual a Reserva Legal encontra-se delimitada em gleba única com área de 1,2423 ha, preservada, dentro do imóvel, contígua à Área de Preservação Permanente, sem cômputo desta em sua composição. Conforme consignado no Parecer Técnico, a Reserva Legal encontra-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, motivo pelo qual sua localização foi considerada tecnicamente aprovada.

3 - A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de 1,9789 ha de vegetação nativa e no corte de 42 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos em área de 0,1127 ha, com a finalidade de viabilizar a implantação de instalações esportivas e recreativas destinadas a clube de tiro. Conforme consignado nos autos, a intervenção mostra-se necessária à adequação da área para implantação das estruturas, acessos e demais instalações vinculadas ao empreendimento, caracterizando hipótese de uso alternativo do solo.

4 - Conforme informado no requerimento e no certificado acostado aos autos (Documento SEI nº 130676770), o empreendimento enquadra-se, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como atividade não passível de licenciamento ambiental, sob a tipologia “Construção de instalações esportivas e recreativas”.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, PIA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa destinada ao uso alternativo do solo em área de 1,9789 ha**, cumulada com o **corte de 42 (quarenta e dois) indivíduos arbóreos isolados nativos vivos em área correspondente a 0,1137 ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Ressalta-se que o imóvel está situado em área de transição fitogeográfica entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, caracterizada como ecótono, enquadrada como Área de Tensão Ecológica. Nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, a vegetação deve ser analisada sob a ótica da Mata Atlântica, com enquadramento do estágio sucessional conforme a Resolução CONAMA nº 392/2007. De acordo com a caracterização técnica constante dos autos, a vegetação objeto da intervenção é classificada como secundária em estágio inicial de regeneração, embora inserida em área classificada como prioritária para conservação da biodiversidade e de vulnerabilidade natural muito alta, circunstâncias que não constituem óbice à autorização pretendida.

7 - Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda está situado em área de transição fitogeográfica entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica, com estágio sucessional de vegetação secundária estágio inicial. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa destinada ao uso alternativo do solo em área de 1,9789 ha**, cumulada com o **corte de 42 (quarenta e dois) indivíduos arbóreos isolados nativos vivos em área correspondente a 0,1137 ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 19 de Junho de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção em uma área de 01,9789 ha e ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas que se localizam em uma área de 0,1127 ha na Fazenda Cristais ou Córrego da Raiz de propriedade de Sociedade Recreativa de Arcos, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 69,7746 m³ de lenha de floresta nativa e 02,4843 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e

comercialização.

Importante destacar que **deverá ser demarcado para ser preservado** um indivíduo de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê amarelo), espécie protegida de corte pela Lei nº 20.308/2012 que foi encontrado no inventário, bem com **todos demais possíveis indivíduos dessa espécie que por ventura sejam encontrados** na área diretamente afetada no processo de supressão da vegetação nativa.

É importante que as atividades de supressão sejam constantemente monitoradas por profissional(is) habilitado(s) para que essas atividades não ultrapassem as delimitações das áreas autorizadas para intervenção.

Esse Parecer Único deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do URFBio.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei	
2	Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Comissão SEMAD/IEF nº. 3102/2021	Durante a supressão de vegetação nativa.
INSTANCIA DECISÓRIA		
☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL		
...		

* Salvo especificação em contrário, o prazo de validade da Autorização para Intervenção Ambiental.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MA SP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**

MA SP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**, Gerente, em 19/06/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro**, Servidor, em 19/06/2026, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141500371** e o código CRC **B40E2F74**.